



Processo nº 48000. 001883/2012-43

CONTRATO Nº 08/2013–MME
PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE
SEGURANÇA CONTRA ATAQUES DDOS
(DISTRIBUTED DENIAL OF SERVICE), QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA INB – INFO NAVIGATION
BRASILSOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **INB – Info Navigation Brasil Soluções em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.024.896/0001-13, estabelecida na SRTVS Quadra 701, Conjunto E, Bloco 01 nº 12, Sala 209 – Parte D2, Ed. Palácio do Rádio I, na Cidade de Brasília-DF, CEP: 70340-000, aqui representada por seu **Representante Legal**, Senhor **Márcio José Rosa Gomes**, portador da Cédula de Identidade n.º 983.531 – SSP/SP e CPF n.º 473.224.971-04, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato para aquisição de solução de segurança contra ataques DDoS (Distributed Denial of Service)/Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidades na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 03/2013**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento e implantação de Solução de segurança dedicada a garantir alta disponibilidade e proteção contra ataques do tipo DDos (Distributed Denial of Service), utilizando os links de acesso existentes, incluindo appliances dedicados exclusivamente à proteção de Internet Facing Services com garantia da solução de 36 meses, incluindo serviço de instalação e configuração, serviço de transferência de conhecimento, serviço de suporte e manutenção e serviço de apoio técnico especializado, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações técnicas e quantitativos consignados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **15/03/2013**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO, DOS PRAZOS, DA GARANTIA, DA INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO, DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DO SUPORTE/MANUTENÇÃO E DO APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO.

A Contratada deverá fornecer a Solução de Segurança completa, com todo o conjunto de equipamentos e serviços, rigorosamente de acordo com o detalhamento do objeto e as especificações técnicas descritos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das características do dimensionamento, arquitetura e escalabilidade, gerenciamento, segurança, interface de usuário, *cloud mitigation*, prevenções e ataques, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá observar os prazos estimados para a entrega da Solução de Segurança e realizar a sua Instalação e Configuração, em até 45 dias, e 75 dias, respectivamente, a partir da assinatura do Contrato, devendo obedecer ao "**Cronograma Físico-Financeiro - Anexo A**" do Edital.

Subcláusula Segunda - Os prazos referenciados na Subcláusula anterior, bem como os demais prazos deste Instrumento, poderão ser prorrogados, uma única vez e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá fornecer **GARANTIA** de atualização e subscrição de assinatura de ataques e garantia de reposição de hardware pelo período de validade de **36 (trinta e seis) meses**, e de acordo com as demais condições estabelecidas no **Item 3** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

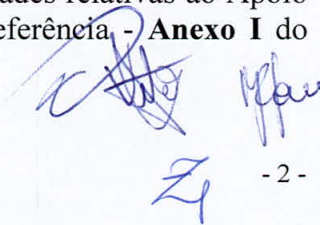
Subcláusula Quarta - É de responsabilidade da Contratada a instalação física e a configuração lógica da Solução de Segurança, a ser executado em conjunto com o fabricante, em Brasília-DF, conforme os requisitos, localidades e condições exigidas pelo Contratante e conforme estabelecido no **Item 4** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quinta - A Contratada deverá oferecer **Capacitação Técnica na Solução de Segurança** para turmas de **até 04 (quatro)** técnicos do Contratante, com duração mínima de **16 (dezesseis) horas**, utilizando o ambiente instalado da Solução, nas instalações do Contratante, em Brasília-DF, usando equipamento próprio de modo a não ter impacto no ambiente de produção, e de acordo com as demais condições estabelecidas no **Item 5** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Sexta - Os serviços de instalação e configuração e de transferência de conhecimento, deverão ser realizados no período de 8 horas as 18 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e de acordo com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Sétima - É de responsabilidade da Contratada prestar os serviços reativos de suporte remoto e/ou "*on site*" e manutenção da solução em regime de 24x7 com prazo para resposta de até 4 horas após abertura do chamado técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, em Brasília-DF, e de acordo com as demais condições estabelecidas no **Item 6** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá realizar, sob demanda, as atividades relativas ao Apoio Técnico Especializado, em conformidade como o **Item 7** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.



Subcláusula Nona - Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência e Anexos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA/SERVIÇOS

A Solução de Segurança e Serviços deverá ser entregue no Centro de Processamento de Dados - CPD, Térreo, Sala 46, Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF.

Subcláusula Primeira - De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, a Solução de Segurança e Serviços será recebida por uma Comissão de Recebimento ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório/Definitivo**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – imediatamente, após efetuada a entrega da Solução e Segurança/Serviços para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta, conforme modelo constante do **Anexo "C"** do Edital; e
- b) **Definitivamente** – após a verificação da conformidade da Solução e Segurança/Serviços, e de acordo com as especificações e com a proposta, pelo Contratante, conforme modelo constante do **"Anexo D"** do Edital;

Subcláusula Segunda – A Solução e Segurança/Serviços serão considerados como recebidos depois de testados e observados em ambiente de produção (operação efetiva), dentro dos requisitos determinados, conforme especificações técnicas, orientações e condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira- A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento da Solução de Segurança/Serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e Solução/Serviços nele previsto:

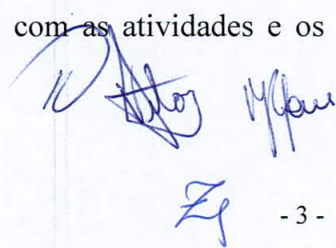
Subcláusula Primeira – Cumprir integralmente o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade da Solução de Segurança entregue e dos Serviços a serem prestados.

Subcláusula Segunda - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Entregar a Solução de Segurança/Serviços de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta - Comprometer-se durante a vigência do Contrato, a manter a Solução de Segurança/Serviços em condições de funcionamento, prestando Suporte e Manutenção conforme estabelecido no Termo de Referência, **Anexo I**.

Subcláusula Quinta – Prestar serviços de apoio especializado de acordo com as atividades e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;



Subcláusula Sexta - Reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a Solução de Segurança/Serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução dos serviços de suporte/manutenção e assistência técnica;

Subcláusula Sétima - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que indicam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Contratante;

Subcláusula Oitava - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas, decorrentes de danos, culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento objeto desta contratação;

Subcláusula Nona - Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quando ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

Subcláusula Décima - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissões, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

Subcláusula Décima Primeira - Alocar técnicos devidamente qualificados/treinados com habilidades técnicas para execução dos serviços objeto do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Décima Segunda – Possuir em seu quadro, na data da assinatura do Contrato, técnico que possua certificado oficial emitido pelo fabricante, comprovando que o profissional que será o Responsável Técnico pela execução do objeto deste Contrato, possui Certificação da Solução de Segurança ofertada.

Subcláusula Décima Terceira – Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam qualificação mínima exigida, ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada.

Subcláusula Décima Quarta – Apresentar termo de garantia da Solução de Segurança proposta, nas condições e prazos exigidos e atender a todas as condições descritas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Décima Quinta – Durante o período de garantia técnica, a Contratada deverá corrigir qualquer defeito na Solução de Segurança/Serviços fornecidos e funcionalidades da solução implantada, sem ônus para o Contratante.

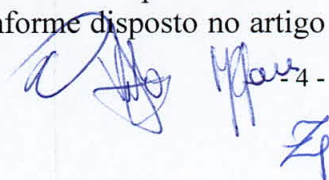
Subcláusula Décima Sexta - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à aquisição e instalação da Solução de Segurança/Serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

Subcláusula Décima Sétima – Cumprir o início de atendimento e resolver problemas conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Décima Oitava - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação.

Subcláusula Décima Nona - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Subcláusula Vigésima - Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo

 - 4 -
Z

3º do Decreto nº 7.174/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

Subcláusula Primeira – Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

Subcláusula Terceira – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento da Solução de Segurança/Execução dos Serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

Subcláusula Quarta - Emitir relatórios e pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento da Solução de Segurança/Execução dos Serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Subcláusula Quinta - Homologar a Solução de Segurança/Serviços quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Subcláusula Sexta - Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

Subcláusula Sétima - Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

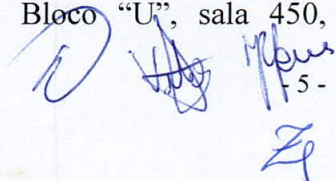
Este Contrato tem o valor global de **R\$ 1.841.740,00** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Appliance de segurança especialista em proteção contra ataques DDOS	Unidade	1	1.090.000,	1.090.000,
2	Instalação e configuração.	Serviço	1	221.740,	221.740,
3	Transferência de conhecimento.	Turma	1	26.000,	26.000,
4	Suporte e manutenção.	Mês	36	11.000,	396.000,
5	Apoio técnico especializado.	Hora Técnica	300	360,	108.000,
TOTAL					1.841.740,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de Solução de Segurança/Serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.


15 -
Z

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de seu fornecimento/execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento/execução, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento/execução contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução de Segurança/Serviços serão exercidos por servidor formalmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de entrega, instalação, configuração, treinamento, suporte e manutenção e apoio técnico especializado, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução de Segurança, e execução dos serviços, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, treinamento, suporte e manutenção e apoio técnico especializado não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MME.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento da Solução de Segurança/Serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento da Solução de Segurança/Serviços que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá fornecer a Solução de Segurança/Serviços descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **36 (trinta e seis meses)**, contados a partir da data de sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

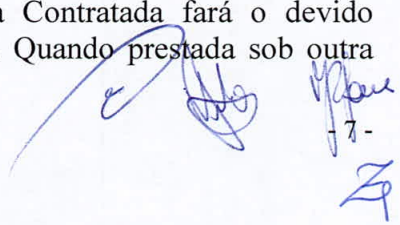
Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quarta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Quinta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra



modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sexta - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Sétima - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da Fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e ainda, de acordo com as Etapas do **“Cronograma Físico-Financeiro” – Anexo “A”** do Edital e a **Planilha de Precificação – Anexo “B”** do Edital, e conforme o quadro abaixo:

Item	Entrega	Data de Entrega	Percentual Pago
1	Assinatura do contrato.	Dia D	0% (ZERO)
2	Appliance de segurança especialista em proteção contra ataques DDOS	Dia D+ (até) 45dias	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem, após emissão de Termo de Aceite Definitivo para o mesmo.
3	Instalação e configuração	Dia D+ (até) 75dias	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem, após emissão de Termo de Aceite Definitivo para o mesmo.
4	Transferência de conhecimento	Dia D+ (até) 75dias	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem, após emissão e entrega dos Certificados.
5	Suporte técnico e manutenção	A partir do Aceite Definitivo dos itens 2 e 4 e emissão do Relatório Mensal de Atividades	Pagamento fixo de 100% do valor mensal da proposta para o referido subitem
6	Apoio técnico especializado	Sob demanda a partir do Aceite Definitivo dos itens 2 e 4 e Fechamento da OS originadora	Pagamento conforme a quantidade de horas Técnicas demandas no mês e de acordo com o valor da proposta para o referido subitem
Total:		-	100%

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 023014-0, da agência 0059, Banco BRB, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

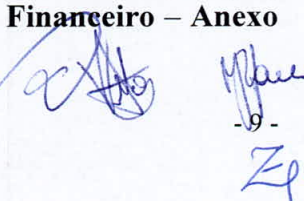
Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função da entrega da Solução de Segurança/Serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura do Contrato, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s) do Contrato, em caso de atraso na entrega, instalação e configuração, observado os prazos e as condições estipuladas no **Cronograma Físico Financeiro – Anexo “A”** do Edital, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);



- e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s) do Contrato, em caso de atraso no atendimento para suporte técnico e apoio técnico especializado, observado os prazos e as condições estipuladas no **Itens 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital, limitada a 2% (dois por cento), por ocorrência;
- f) Multa compensatória de **2%** (dois por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Edital e neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à empresa Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;

- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento e/ou serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas destes já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que

houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento/serviços licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032-5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à empresa INB – Info Navigation Brasil Soluções em Informática Ltda, situada SRTVS Quadra 701, Conjunto E, Bloco 01 nº 12, Sala 209 – Parte D2, Ed. Palácio do Rádio I, na Cidade de Brasília-DF, CEP: 70340-000, Cidade/Estado, Telefone: (61) 3051 6212/3963 7100.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

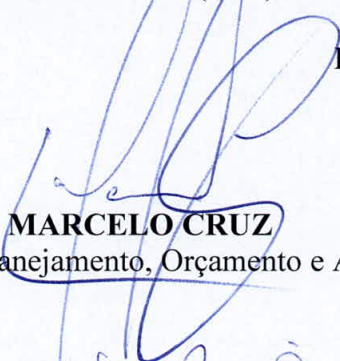
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

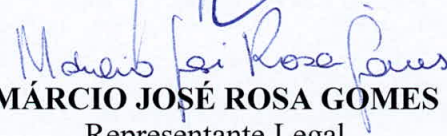
Brasília, 19 de abril de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

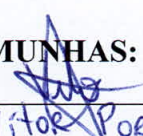

MARCELO CRUZ

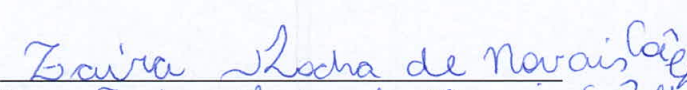
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


MÁRCIO JOSÉ ROSA GOMES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Vitor Porto Brizi
CPF/MF: 002.574.801-28


Nome: Zaira Rocha de Navais
CPF/MF: 752681243-87



DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO-(2º) Nº 0097/2013; Contrato nº. 0038/2011; Objeto: Transporte de Malas Postais em VALE REAL/RS; Contratado: GERSON VOLNEI ZIMMERMANN; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Assinatura: 29 de Março de 2013; Vigência: 12 meses (01/04/2013 a 01/04/2014); Valor global: R\$ 3.727,32

TERCEIRO TERMO ADITIVO-(3º) Nº 0098/2013; Contrato nº. 0075/2010; Objeto: Transporte de Malas Postais em SÃO VALEN- TIM/RS; Contratado: VEDALINO JOSÉ GALLI; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Assinatura: 29 de Março de 2013; Vigência: 12 meses (01/04/2013 a 01/04/2014); Valor global: R\$ 3.593,88

SEGUNDO TERMO ADITIVO-(2º) Nº 0118/2013; Contrato nº. 0047/2011; Objeto: Guarda, Recebimento, Expedição de Malas Postais em GARIBALDI/RS; Contratado: ESTÁCIO RODOLFO GARIBALDI ME; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Assinatura: 03 de Abril de 2013; Vigência: 12 meses (04/04/2013 a 04/04/2014); Valor global: R\$ 4.318,20

TERCEIRO TERMO ADITIVO-(3º) Nº 0114/2013; Contrato nº. 0081/2010; Objeto: Transporte de Malas Postais entre TAPEJARA x VILA LANGAR/RS; Contratado: JEAN ALFEU ZAMBONI; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Assinatura: 11 de Abril de 2013; Vigência: 12 meses (12/04/2013 a 12/04/2014); Valor global: R\$ 16.352,28

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2013

OBJETO: Serviço de limpeza e conservação nas regiões de Novo Hamburgo e litoral, Caxias do Sul e Passo Fundo, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 09h do dia 17/05/2013. Início da disputa de preços: às 10h30min do dia 17/05/2013. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico, www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone/fax: (51)3220 4842 e 3220 8729 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

VERA MARIA MACHADO
Pregoeira

RETIFICAÇÃO

No extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato 039/2012, publicado no DOU de 30/04/2013, Seção 3, pág. 129, onde se lê Vigência : de (09/04/2013 a 08/06/2014) leia-se: (09/04/2013 a 08/06/2013).

DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 130000111L - OBJETO: Contrato de Patrocínio para realização do Projeto "Discotheke" - VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e a GRUPO DE DANÇA DISSÍDIO COLETIVO - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) - ENQUADRAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.010/2013; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL PARA EMPREGADOS DA ECT/DR/RO EM ROLIM DE MOURA/RO; Contratada: IRELE DELINA SOSTER MARTINS - ME / CNPJ 04.125.874/0001-26; Valor Global: R\$ 11.960,00 (Onze mil, novecentos e sessenta reais); Data assinatura: 22/04/2013; Vigência: 22/04/2013 a 22/04/2014; Origem: Dispensa de Licitação nº.13000018/2013-DR/RO.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 032/2013; Assinatura: 24/4/2013; Contratada: 09.009.661/0001-52 - JOMLUCS DIST. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.EPP; Objeto: Adaptação de imóvel para mudança de endereço - AC Maravilha; Origem: PE-132/2013; Vigência: 24/4/2013 a 20/12/2013; Valor global: R\$66.256,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2008; Assinatura: 06/02/2013; Contratada: 03.184.733/0001-11 Construtora VISEU Ltda.; Vigência: 06/02/2013 até o recebimento definitivo da obra; Objeto do TA: acréscimo de 2,85% do valor global do contrato de execução da obra de construção da AC/CDD-Blumenau/SC, correspondente a R\$ 93.964,38 e concessão de 60 dias de prazo adicional para a execução da obra; Fundamentação Legal: Art. 57 § 1º incisos I ao VI da Lei 8.666/93, itens do contrato 9.1 alíneas "a" a "f", 9.2 e 16.1 alínea "a".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013050200139

EDITAL Nº 375/2013
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de Santa Catarina, informa aos candidatos classificados no Concurso Público para o cargo de Agente de Correios - Atividade CARTEIRO, objeto do Edital nº 11/2011 publicado no Diário Oficial da União do dia 23/MAR/2011, da Localidade base (microrregião) de FLORIANÓPOLIS/SC, ainda, não tenham sido convocados anteriormente, que surgiu vagas para o respectivo cargo nas cidades de: Jaraguá do Sul/SC - 1(uma) vaga e Ituporanga/SC - 1(uma) vaga.

Os candidatos que manifestarem interesse no preenchimento da vaga deverão apresentar requerimento à Gerência de Recursos Humanos/ECT, localizada à Rua Romeu José Vieira, 90 - 5º andar - bloco "B" - bairro Nossa Senhora do Rosário (Floresta) - CEP 88110-911 - São José/SC, no prazo de 10(diez) dias úteis a convocação será de acordo com o previsto no mencionado Edital, ou seja, em ordem rigorosa de classificação.

O não pronunciamento indica a não aceitação da vaga oferecida, sem que isto implique qualquer alteração da ordem de classificação de sua Localidade base (microrregião).

ADNA MARA BITTENCOURT
Gerente de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000025/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo furgão, sem motorista, para fins operacionais, para atender as necessidades da ECT na cidade de Joinville e Itajaí, da Diretoria Regional de Santa Catarina por 6 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.correios.com.br>, telefone: (48) 3954-4037, fax: (48) 3954-4087, e-mail: scc-pl@correios.com.br e horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas; SESSÃO PÚBLICA PARA INTERNET NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasnet.gov.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/05/2013 às 09:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 14/05/2013 às 10:00 horas.

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS
Pregoeiro

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº. 25/2013.
Data de Assinatura: 30/04/2013.
Contratada: ROSENBERGER DOMEY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 54.821.137/0001-36
Vigência: 30.04.2013 a 29.04.2014
Objeto: Fornecimento de Distribuidores Gerais Ópticos - DGO, padrão Eucard, modelos Vertical e Horizontal com os respectivos módulos BEO/DIO e cabos ópticos, para compor a solução de engenharia composta pelo fornecimento dos equipamentos e materiais, instalação e garantia, visando a implantação do PNB/L em diversos estados do país.
Valor total do contrato: R\$ 583.402,65 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).
Signatários: p/ Telebras: Bolívar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional), p/ contratada: Fátima Aparecida Domiciano (diretora presidente) e Cláudio Donizetti Domiciano (diretor industrial).

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 - UASG 925150

Nº Processo: 029/2013 . Objeto: Contratação de Auditoria Independente para a execução dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis da Telebras a serem emitidas durante o exercício de 2013, a saber: a. Auditoria das Demonstrações Contábeis e respectivos documentos constantes das Informações Trimestrais ITR, a partir do segundo trimestre de 2013, a serem enviados à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à Bolsa de Valores - BM&F/BOVESPA; b. Auditoria das Demonstrações Contábeis e respectivos documentos constantes das Demonstrações Financeiras Anuais - DFI a serem enviados à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à Bolsa de Valores - BM&F/BOVESPA, à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral da Telebras; c. Avaliação e auditoria dos controles internos da Telebras, com emissão de Relatório Final circunstanciado evidenciando os riscos detectados e propostas de ações de melhorias para sua mitigação; d. Avaliação da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Jurídica DIPI ou outra que a substituir referente ao ano-calendário de 2013, com emissão de relatório sobre os critérios de apuração dos Tributos e Contribuições Federais e de elaboração do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, e; e. Avaliação e auditoria dos critérios de apuração dos tributos federais e estaduais incidentes sobre o faturamento. Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 02/05/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45 . Endereço:

Scs - Quadra 09 - Bl. "b" - Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 301 a 305 Asa Sul - BRASILIA - DF - Entrega das Propostas: 03/06/2013 às 10h00 . Endereço: Scs Quadra 09 - Bloco b - Salas 301 a 305 - Edifício Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASILIA - DF . Informações Gerais: O Edital encontra-se também disponível no portal da Telebras, no sítio www.telebras.com.br - licitações - licitações em andamento

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDE - 30/04/2013) 925150-02600-2013NE000009

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2013 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000052201318.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2013 Contratante: MINISTÉRIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 17314329002092. Contratado: RA CATERING LTDA. -Objeto: Contratação de empresa por inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços de comissária aérea no Aeroporto Internacional de Brasília as aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB - utilizadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores em seus deslocamentos oficiais a partir do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 25, caput, Vigência: 29/04/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$20.000,00. Fone: 100000000 - 2013NE800318. Data de Assinatura: 29/04/2013.

(SICON - 30/04/2013) 240013-00001-2013NE800070

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2013-MME

Processo nº 48000.001883/2012-43. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: INB - Info Navigation Brasil Soluções em Informática Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento e implantação de Solução de segurança dedicada a garantir alta disponibilidade e proteção contra ataques do tipo DDOS (Distributed Denial of Service), utilizando os links de acesso existentes, incluindo appliances dedicados exclusivamente à proteção de Internet Facing Services com garantia da solução de 36 meses, incluindo serviço de instalação e configuração, serviço de transferência de conhecimento, serviço de suporte e manutenção e serviço de apoio técnico especializado, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações técnicas e quantitativos consignados no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 5.450/2005, 3.555/2000, 7.892/2013 e 7174/2010. Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010, 04/2010; Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 19.04.2013 a 19.04.2016. Valor Total: R\$ 1.841.740,00. Data de Assinatura: 19.04.2013. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz-Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela INB - Info Navigation Brasil Soluções em Informática Ltda: Márcio José Rosa Gomes - Representante Legal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 48000.001883/2012-43. Espécie: Ata de Registro de Preços, Itens: 01, 02, 03, 04 e 05 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento e implantação de Solução de segurança dedicada a garantir alta disponibilidade e proteção contra ataques do tipo DDOS (Distributed Denial of Service), utilizando os links de acesso existentes, incluindo appliances dedicados exclusivamente à proteção de Internet Facing Services com garantia da solução de 36 meses, incluindo serviço de instalação e configuração, serviço de transferência de conhecimento, serviço de suporte e manutenção e serviço de apoio técnico especializado, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações técnicas e quantitativos consignados no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Detentor da Ata: INB - Info Navigation Brasil Soluções em Informática Ltda. CNPJ nº 09.024.896/0001-13. Vigência: 20.03.2013 a 20.03.2014. Valor Total: R\$ 11.354.180,00. Data de Assinatura: 20.03.2013. Preços Registrados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.